



Oficial

PODER EXECUTIVO

15 de Outubro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

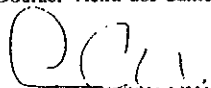
- MNMMR

• Representantes do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

Titular Damião Pereira Ribeiro
Suplente Patrícia Rodrigues da Silva

• Representantes da Pastoral do Menor – Arquidiocese da Paraíba

Titular Edson da Silva de Figueiredo
Suplente Douraci Vieira dos Santos


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Publicado no Diário Oficial de 05.06.2004
Republicado por incorreção.

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

PORTARIA Nº 1666 /2004

O Secretário de Estado da Secretaria da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.653 e pelo Decreto nº 25.344.

RESOLVE:

Art. 1º As entidades abaixo relacionadas indicarão lista tríplice, a título de consulta, para nomeação, pelo Governador do Estado, dos oito representantes da sociedade civil, que integrarão as Câmaras do Conselho Estadual de Educação:

I Para a Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

1. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/PB;
2. Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Privado da Paraíba -

SINEPE/PB;

3. Organização dos Professores Indígenas Potiguaras - OPIP;
4. Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Paraíba - SINTEP.

II Para a Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior:

1. Universidade Estadual da Paraíba - UEPB;
2. Associação dos Professores de Licenciatura Plena - APLP;
3. Serviço Estadual de Apoio à Pequena e Micro-Empresa - SEBRAE;
4. Entidades representativas dos estudantes, em âmbito estadual:
 - União Estadual dos Estudantes da Paraíba - UEEP;
 - Organização Sociativa dos Estudantes das Escolas Particulares - OSEEP;
 - União Pessoaense dos Estudantes Secundaristas - UPES-JP;
 - União Paraibana dos Estudantes Secundaristas - UPES-PB;
 - União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES;
 - Federação dos Estudantes Secundaristas da Paraíba - FESP;
 - Associação Pessoaense dos Estudantes Secundaristas - APES;
 - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;
 - Associação Estudantes Secundaristas da Paraíba - AESP.

Art. 2º As indicações incidirão sobre brasileiros de reputação ilibada, que tenham prestado serviços relevantes à educação e à cultura.

Art. 3º No caso das indicações da lista tríplice da representação do corpo discente, para escolha do aluno representante, os alunos deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º As entidades deverão entregar à Secretaria da Educação e Cultura, mediante protocolo, a lista tríplice, acompanhada de *Curriculum Vitae* dos indicados, até o 5º dia útil, após a publicação dessa Portaria.